PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.556, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

(Autoria: Ver.Adelson Rocha)

ESTABELECE OS DIAS 31 DE JULHO À 06 DE AGOSTO, COMO A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido os Dias 31 de Julho a 6 de Agosto, como a Semana Municipal de Combate ao Feminicídio no Município de Santana.

Art. 2º Aplica-se que nos dias 31 de julho a 6 de agosto, no Município de Santana irá realizar campanhas educativas e institucionais por meio de publicidades oficiais ressaltando o combate ao feminicídio no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Santana.

Art. 3º Esta Lei ficará conhecida como Semana Municipal de combate ao feminicídio.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 24 de março de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana